

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 17.665,90 m² (dezesete mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Julio Levenshtein, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-121/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 58,10 m à esquerda da estaca 68 + 8,10 do eixo locado, seguem: 75,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 72 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 126,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 78 + 6,50 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 121,30 m acompanhando o córrego divisiva até o ponto (D) que dista 46,00 m à direita da estaca 81 + 13,50 do eixo locado, confrontando com Toru Ushisina; 36,30 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 60,00 m à direita da estaca 80 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 163,78 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 25,00 m à direita da estaca 72 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,62 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 51,45 m à direita da estaca 69 + 8,80 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 114,50 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.795, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.910,17 m² (treze mil, novecentos e dez metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Toru Ushisina, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-121/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 78 + 6,50 do eixo locado, seguem: 33,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 80 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,39 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 84 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 145,97 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 91 + 5,20 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,30 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (K) que dista 26,00 m à direita da estaca 93 + 15,00 do eixo locado, confrontando com o caminho divisiva; 195,09 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 20,00 m à direita da estaca 84 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 53,27 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 46,00 m à direita da estaca 81 + 13,50 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 121,30 m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Julio Levenstein até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.750,40 m² (dez mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Renzo Rimaldi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-121/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 91 + 5,20 do eixo locado, seguem: 85,40 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 95 + 10,00 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,15 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 99 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 31,35 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 100 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,80 m em curva de raio 490,55 m pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 102 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,80 m acompanhando o córrego divisiva até o ponto (Q) que dista 15,00 m à direita da estaca 102 + 00 do eixo locado, confrontando com a E.N.D. Agrário; 51,50 m em curva de raio 520,55 m pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 15,00 m à direita da estaca 100 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 32,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 40,00 m à direita da estaca 99 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 75,90 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 25,00 m à direita da estaca 95 + 10,00 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 35,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 26,00 m à direita da estaca 93 + 15,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,30 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com Toru Ushisina até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, num total de 70.651,80 m² (setenta mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrário, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-175/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 102 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 329,90 m em curva de raio 490,55 m pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 119 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,20 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 121 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 99,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 126 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 95,55 m em curva de raio 490,55 m pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 130 + 18,48 m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 81,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 135 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 65,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 138 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 280,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 152 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,05 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 37,00 m à esquerda da estaca 155 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 317,80 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (J) que dista 35,40 m à direita da estaca 139 + 11,90 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 94,15 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 15,00 m à direita da estaca 135 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 81,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 15,00 m à direita da estaca 130 + 18,48 m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 101,40 m em curva de raio 520,55 m pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 15,00 m à direita da estaca 126 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 111,80 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 50,00 m à direita da estaca 121 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 55,10 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 15,00 m à direita da estaca 119 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 339,80 m em curva de raio 520,55 m pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 15,00 m à direita da estaca 102 + 10,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,80 m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Renzo Rimaldi até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (Q) que dista 39,00 m à direita da estaca 140 + 8,10 m do eixo locado, seguem: 137,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (R) junto a estaca 147 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 203,40 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (S) que dista 33,60 m à esquerda da estaca 157 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 102,80 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (T) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 162 + 2,80 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 123,30 m acompanhando o valo divisiva até o ponto (U) que dista 77,10 m à direita da estaca 164 + 15,80 m do eixo locado, confrontando com Marcio José Chagas e Rubens Fernandes Negri; 6,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 80,00 m à direita da estaca 164 + 10,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 39,05 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que dista 55,00 m à direita da estaca 163 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 380,00 m em reta pela faixa divisiva, até o ponto (X) que dista 55,00 m à direita da estaca 144 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 73,65 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a expropriada até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.798, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 70.432,20 m² (setenta mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiianã, imóvel esse que consta pertencer a Marcio José Chagas e Rubens Fernandes Negri, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-175/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (T) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 162 + 2,80 m do eixo locado seguem: 57,20 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (Y) que dista 35,50 m à esquerda da estaca 165 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 60,05 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Z) que dista 35,50 m à esquerda da estaca 168 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 61,80 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (I) que dista 48,00 m à esquerda da estaca 171 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 61,70 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (II) que dista 62,00 m à esquerda da estaca 174 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 40,85 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (III) que dista 70,00 m à esquerda da estaca 176 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 40,45 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (IV) que dista 75,80 m à esquerda da estaca 178 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 81,20 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (V) que dista 70,00 m à esquerda da estaca 182 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 61,35 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (VI) que dista 58,00 m à esquerda da estaca 185 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 106,15 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (VII) que dista 23,00 m à esquerda da estaca 190 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 124,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (VIII) que dista 28,00 m à direita da estaca 195 + 13,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 32,50 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (IX) que dista 60,00 m à direita da estaca 195 + 7,30 m do eixo locado, confrontando com o Loteamento Vale da Esperança; 127,30 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 60,00 m à direita da estaca 189 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 140,10 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XI) que dista 55,00 m à direita da estaca 182 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 97,10 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XII) que dista 110,00 m à direita da estaca 178 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,25 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XIII) que dista 100,00 m à direita da estaca 176 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,20 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XIV) que dista 55,00 m à direita da estaca 174 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 149,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XV) que dista 55,00 m à direita da estaca 167 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 49,40 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 77,10 m à direita da estaca 164 + 15,80 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 123,30 m acompanhando o valo divisiva, confrontando com a Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrário até o ponto (T) de partida.